



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.384/2020

19 de Fevereiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA E PÓS-GRADUAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA – MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS**, com sede na Rodovia Senador Erminio de Moraes, nº 1425, Castelinho km1,5, Alto da Boa Vista, em Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.718.988/0001-67, objetivando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, conforme minuta de convênio anexa, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os descontos de que trata esta Lei serão concedidos para os funcionários e/ou servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, bem como seus dependentes, devidamente matriculados na FACENS e perdurará pelo período de vigência do convênio e/ou enquanto permanecer o vínculo entre o funcionário e a Prefeitura.

**Art. 3º** - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a divulgar a marca FACENS, dos cursos oferecidos e também da parceria, em todos os seus meios de comunicação internos, incluindo a distribuição do material impresso fornecido pela FACENS.

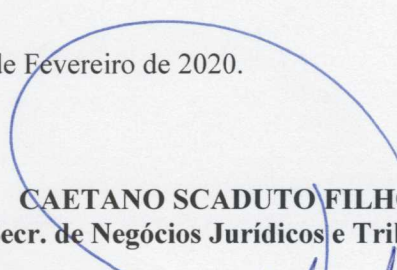
**Parágrafo Único** – Os custos relativos aos impressos serão de responsabilidade da FACENS, cabendo à Prefeitura apenas a sua divulgação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

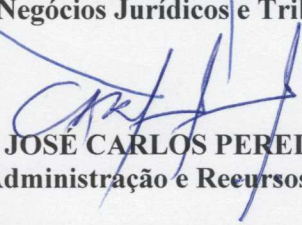
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de Fevereiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

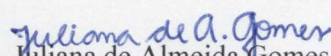
  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I